

áreas de actividade. Reconhece-se assim o contributo que a investigação aporta à docência e, por sua vez, que a pedagogia e a inovação pedagógica contribuem para o rigor no exercício da investigação científica. Serão ainda consideradas outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, segundo o estatuto em vigor.

1 — Mérito Científico (peso mínimo de 40 e máximo de 45) reflectindo a avaliação do mérito dos candidatos considerando os seguintes parâmetros:

a) Produção científica: A avaliação deste parâmetro deverá ter em conta a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações.

b) Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através dos factores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere à data da apresentação do curriculum, do número de citações por outros autores, dos prémios e das patentes que originou e dos contratos com a indústria ou empresas de spinoff para cuja criação tenha contribuído.

c) Coordenação e realização de projectos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projectos financiados de índole nacional e de cooperação internacional.

d) Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redactorial ou como revisor), a apresentação de palestras convidadas, a participação em júris de provas académicas (com particular relevância para os de fora da instituição a que o candidato pertencia) e de painéis de avaliação de projectos e actividades de consultadoria.

2 — Mérito Pedagógico (peso mínimo de 40 e máximo de 45): A avaliação do mérito dos candidatos, nesta perspectiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

a) Actividade lectiva: avalia a actividade lectiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos de avaliação pedagógica objectiva, nomeadamente inquéritos pedagógicos devendo ser considerada relevante a regência de disciplinas (ou Unidades Curriculares)

b) Actividade ao nível de pós-graduação. Deve avaliar o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclos e coordenação destes cursos dos referidos ciclos.

c) Material Pedagógico produzido: avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

d) Projectos Pedagógicos: avalia-se a coordenação, participação e dinamização de novos projectos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projectos existentes, bem como, a realização de projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

e) Dinamização da actividade pedagógica. Este parâmetro avalia a capacidade de intervenção e dinamização da actividade pedagógica pelas contribuições para a Universidade, Faculdade ou para o Sistema Nacional ou Internacional de C&T.

3 — Outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (peso mínimo de 10 e máximo de 20).

São consideradas outras actividades que não sendo classificadas como científicas ou pedagógicas são igualmente relevantes para a missão da FFUP, segundo os estatutos em vigor, nomeadamente a prestação de serviços à comunidade na perspectiva de valorização recíproca, a participação em associações, fundações ou empresas, com ou sem fins lucrativos e a participação em actividades de gestão, divulgação e representação.

VII — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor António Teixeira Marques — Vice-Reitor da Universidade do Porto

Vogais:

Prof. Doutor Carlos Alberto Mateus Afonso — Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Prof.ª. Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque Fonseca e Castro — Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Rui Ferreira Alves Moreira — Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Prof.ª. Doutora Lígia Maria Ribeiro Pires Salgueiro Silva Couto — Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra

Prof.ª. Doutora Maria Luísa Campeão Fernandes Vaz de Sá Melo — Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra

Prof. Doutor José Luís Fontes da Costa Lima — Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

Prof.ª. Doutora Madalena Maria de Magalhães Pinto — Professora Catedrática Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

Prof.ª. Doutora Maria da Conceição Branco da Silva de Mendonça Montenegro — Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

VIII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de Agosto de 2011. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
205028937

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior de Agronomia

#### Despacho (extracto) n.º 10544/2011

Nos termos do disposto da alínea *u*) do n.º 3 do art. 11 dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Conselho Científico, aprovo o Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudo Conducente ao Grau de Mestre do Instituto Superior de Agronomia.

14/07/2011. — O Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Professor Doutor Carlos Noéme*.

#### Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre do ISA

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e n.º 230/2009 de 14 de Setembro e do disposto na deliberação n.º 1487/2006 da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), o Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia (ISA) aprova o seguinte regulamento geral dos segundos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do ISA.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os programas de segundo ciclo do ISA, estabelecendo as normas gerais comuns a que estes devem obedecer.

2 — Os segundos ciclos de estudo habilitam à obtenção do grau académico de Mestre e comprovam nível aprofundado de conhecimentos numa especialidade existente no ISA e, caso estejam definidas, numa área de especialização.

3 — O ISA pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a oferta de ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre. Neste caso os regulamentos específicos serão aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada uma das Unidades Orgânicas ou Instituições envolvidas.

#### Artigo 2.º

##### Condições de Acesso

Podem candidatar-se ao acesso a um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ISA:

a) Titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, obtido no ISA ou noutras instituições de ensino superior, em áreas definidas para cada mestrado;

b) Titulares de um grau académico de ensino superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos, nas áreas de cada mestrado, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do ISA;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos pelo Conselho Científico do ISA.

## Artigo 3.º

**Normas de Candidatura**

1 — As candidaturas de acesso aos segundos ciclos de estudo ocorrerão na Divisão Académica, em data a fixar anualmente pelo Conselho de Gestão do ISA, mediante entrega da seguinte documentação:

- a) Certidão de Licenciatura com média final;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Fotocópia de documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Requerimento de candidatura.

2 — Os alunos que possuam uma licenciatura pré-Bolonha, obtida no ISA, numa determinada especialidade, ou área de especialização, poderão, no acto de candidatura, requerer ao Conselho Científico do ISA, dispensa de realização do curso de mestrado previsto na alínea a) do artigo 7.º

3 — Os alunos que possuam uma licenciatura pré-Bolonha com mais de cinco anos de experiência profissional relevante, numa determinada especialidade, ou área de especialização, poderão, no acto de candidatura, requerer ao Conselho Científico do ISA a apresentação de um relatório detalhado integrador e crítico da actividade profissional desenvolvida, em alternativa ao previsto na alínea b) do artigo 7.º

## Artigo 4.º

**CrITÉrios de Selecção e SÉriação dos Candidatos**

1 — É da competência de cada Comissão de Curso de segundo ciclo do ISA a elaboração da proposta de selecção e seriação dos candidatos abrangidos pelas condições descritas no artigo 2.º, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Currículo académico;
- b) Currículo científico;
- c) Experiência profissional.

2 — Poderão ser tidos em consideração outros elementos julgados necessários, tais como eventuais provas ou entrevistas que avaliem a motivação do candidato e o seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base correspondentes ao ciclo de estudos a que se candidatam.

3 — Finda a aplicação dos critérios de selecção, será elaborada e publicitada a lista ordenada de candidatos admitidos e não admitidos, que será homologada pelo Conselho Científico do ISA.

## Artigo 5.º

**Fixação de Vagas e Prazos de Candidatura**

1 — Cabe ao Conselho Científico propor anualmente o número de vagas dos segundos ciclos de estudo do ISA e o número mínimo de inscrições indispensável ao seu funcionamento, bem como o respectivo período lectivo, mediante proposta das Comissões de Curso.

2 — O processo de fixação e divulgação das vagas, bem como os prazos de candidatura, são fixados anualmente por despacho do Presidente do ISA, sob proposta do Conselho Científico e devem ser conhecidos com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

## Artigo 6.º

**Duração do Ciclo de Estudos**

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos e funciona em regime semestral, com uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos.

2 — Excepcionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objectivos do grau e das suas condições de obtenção, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade, ou das situações previstas nos números 2 e 3 do artigo 3.º

## Artigo 7.º

**Estrutura do Ciclo de Estudos**

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, de acordo

com um plano de estudos e com um número de créditos definido para cada curso, a que corresponde um mínimo de 60 créditos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, original e especialmente realizado para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respectivas normas regulamentares correspondente a um mínimo de 42 créditos ECTS.

2 — A conclusão do curso de especialização referido no número anterior confere o Diploma de Pós-Graduação/Estudos Avançados na área ou domínio em que é ministrada a formação especializada.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os alunos que usufruam das situações previstas no n.º 2 do artigo 6.º

4 — O grau de mestre é conferido aos que tenham obtido aprovação, ou creditação, em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado, e aprovação no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto, do relatório de estágio, ou do relatório detalhado integrador e crítico da actividade profissional desenvolvida.

## Artigo 8.º

**Inscrição em Unidades Curriculares e Condições de Funcionamento**

1 — Um aluno pode inscrever-se, em cada semestre, em unidades curriculares que totalizem no máximo 42 créditos, com a excepção do previsto no n.º 2 do artigo 9.º

2 — A inscrição em cada unidade curricular pode estar condicionada à obtenção de precedências, conforme indicado no plano de estudos de cada curso.

3 — Depois de iniciado um semestre, o aluno tem o prazo máximo de três semanas para alterar a sua inscrição em unidades curriculares opcionais.

4 — Os créditos a obter em unidades curriculares opcionais podem ser realizados em qualquer semestre (par ou ímpar).

5 — O aluno poderá, se o desejar, inscrever-se em unidades curriculares que não integrem o plano de estudos, sendo devido pagamento de acordo com a tabela de emolumentos e regulamentos em vigor.

6 — A inscrição em unidades curriculares que não integrem o plano de estudos não está sujeita ao regime de precedências, não é contabilizada para os créditos necessários para obtenção do grau de mestre (embora a unidade curricular venha listada no suplemento ao diploma, se o aluno obtiver aprovação), mas conta para o limite semestral de créditos a que o aluno se pode inscrever.

## Artigo 9.º

**Inscrição na Dissertação, Trabalho de Projecto ou Estágio**

1 — Para o aluno se poder inscrever na dissertação, trabalho de projecto ou estágio de natureza profissional, deverá ter completado pelo menos 48 créditos do curso de mestrado.

2 — No ano em que o aluno se inscreve na dissertação, no trabalho de projecto, ou no estágio de natureza profissional, o limite anual de créditos é de 84, independentemente dos semestres.

3 — A inscrição será realizada sempre no semestre ímpar, no prazo máximo de 30 dias após o início do semestre e deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Requerimento de admissão dirigido ao Conselho Científico mencionando a área científica do curso, a área de especialização e o tema da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio profissional;
- b) Declaração de aceitação do orientador.

4 — Compete a cada uma das Comissões de Curso de segundo ciclo elaborar, até ao final de cada ano lectivo, uma lista de temas de dissertação, ou de trabalhos de projecto, ou de estágios profissionais, que possam ser disponibilizadas aos alunos antes do acto de inscrição, sem prejuízo de outros temas que possam vir a ser propostos.

## Artigo 10.º

**Orientação da Dissertação, do Trabalho de Projecto ou do Estágio Profissional**

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projecto, ou a realização do estágio profissional, deverá ser orientada por um doutor ou um especialista de mérito reconhecido na respectiva área científica, reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico do ISA, que poderá ser coadjuvado por um ou dois co-orientadores.

2 — No caso do orientador não pertencer ao ISA, será nomeado um co-orientador pertencente a esta unidade orgânica.

## Artigo 11.º

**Apresentação e Entrega da Dissertação, do Trabalho de Projecto ou do Relatório de Estágio**

1 — Apenas poderão requerer admissão às provas públicas os candidatos que tenham concluído a parte lectiva do curso.

2 — A admissão às provas é solicitada na Divisão Académica em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico do ISA e instruído com:

- a) Seis exemplares da dissertação, trabalho de projecto, ou relatório de estágio profissional em suporte de papel;
- b) Um exemplar em suporte digital;
- c) *Curriculum vitae* do candidato
- d) Resumo em Português e Inglês, com seis palavras-chave cada;
- e) Um CD com a capa, os resumos e *curriculum vitae* do candidato;
- c) Parecer do orientador em conforme a dissertação, trabalho de projecto, ou relatório de estágio profissional está em condições de ser apresentado em provas públicas.

3 — A apresentação da dissertação escrita deve obedecer às normas definidas em documento próprio que se encontra disponível na página Web do ISA.

4 — Os prazos para a entrega da dissertação e a realização do acto público de defesa são os definidos anualmente no calendário escolar do ISA.

5 — A apresentação em data posterior ao estipulado obriga a nova inscrição na dissertação, no trabalho de projecto ou no estágio profissional, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º

## Artigo 12.º

**Composição, nomeação e funcionamento do júri**

1 — O júri para apreciação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio é constituído por três a cinco membros, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, incluindo o Coordenador da Comissão de Curso ou outro membro em quem ele delegue, sendo a maioria dos elementos exterior à equipa de orientação.

2 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico do ISA.

3 — O júri é constituído no prazo máximo de 15 dias após a entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio e é nomeado pelo Conselho Científico do ISA sob proposta da Comissão de Curso respectiva.

4 — O presidente do júri é o docente do ISA não pertencente à equipa de orientação mais graduado e, de entre estes, o mais antigo.

5 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de 5 dias úteis após a sua nomeação.

6 — O júri reunirá no prazo máximo de 15 dias, após a sua nomeação, para emitir um parecer sobre a aceitação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio tal como apresentados ou necessidade de alterações. Neste último caso o candidato:

a) Tem 45 dias para apresentar uma nova versão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio com as alterações propostas efectuadas;

b) Em alternativa fará uma declaração mencionando que prescinde de efectuar essas alterações.

7 — As provas de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio terão lugar no prazo máximo de 30 dias após o parecer positivo ou a apresentação dos documentos referidos no número anterior.

## Artigo 13.º

**Defesa da Dissertação, do Trabalho de Projecto ou do Relatório de Estágio**

1 — A dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio são objecto de apresentação, apreciação e discussão pública pelo júri nomeado de acordo com o Artigo 12.º deste regulamento.

2 — As provas públicas têm a duração máxima de 90 minutos. O candidato deverá fazer uma apresentação de, no máximo, 15 minutos seguindo-se uma discussão onde podem intervir todos os membros do júri. Nesta discussão o candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

3 — Imediatamente após as provas públicas, o júri reúne para apreciação e classificação das mesmas, de acordo com o seguinte procedimento:

a) A apreciação final da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio é expressa pelas fórmulas de Aprovado (com ou sem alterações) ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;

b) No caso da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

4 — Da reunião do júri é lavrada acta, da qual constam a classificação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

5 — O presidente do júri só assinará a acta após o cumprimento do estipulado no n.º 4 deste artigo.

6 — Eventuais alterações à dissertação, ao trabalho de projecto ou ao relatório de estágio, propostas pelo júri, deverão ser efectuadas pelo candidato e validadas pelo presidente do júri no prazo máximo de 30 dias após a data da discussão.

7 — No caso previsto no número anterior, o candidato deverá proceder à entrega de três cópias da versão corrigida em papel e de uma em suporte digital na Divisão Académica do ISA

## Artigo 14.º

**Atribuição da Classificação Final**

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa como um inteiro entre 10 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — O cálculo da classificação final do mestrado é efectuado pela média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, das classificações de todas as unidades curriculares, incluindo a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

## Artigo 15.º

**Titulação do Grau de Mestre**

1 — A titularidade do grau de mestre é obrigatoriamente comprovada pelo Diploma de Registo, que confirma a formação académica do estudante e a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos, tal como previsto no Despacho Reitoral n.º 83/UTL/2009.

2 — O Diploma de Registo é acompanhado da emissão do correspondente suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, no prazo máximo de 180 dias após a sua requisição.

3 — A emissão da Carta de Curso é facultativa e será efectuada apenas para os estudantes que a requeiram.

4 — A emissão de qualquer certidão que ateste a conclusão da formação conferente de grau é facultativa e está dependente do requerimento do Diploma de Registo.

## Artigo 16.º

**Diploma de Pós-Graduação/Estudos Avançados**

1 — Aos alunos que terminem com sucesso a parte curricular do curso de mestrado (especialização correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares e com o mínimo de 60 créditos ECTS), será emitido um Diploma de Pós-Graduação/Estudos Avançados na área a que o curso se refere.

2 — A emissão do Diploma a que se refere o número anterior é acompanhada do respectivo suplemento ao Diploma.

3 — A classificação a constar no Diploma será dada pela média das classificações obtidas nas várias unidades curriculares, ponderadas pelos correspondentes créditos ECTS.

## Artigo 17.º

**Propriedade Intelectual e Confidencialidade**

1 — O ISA consagra, como princípio geral, a titularidade sobre os direitos de autor e propriedade industrial no âmbito de qualquer actividade de investigação, realizada no ISA ou com a utilização de meios e recursos deste.

2 — Alguns trabalhos de dissertação, de projecto ou do relatório de estágio, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, podem implicar a necessidade de garantir confidencialidade em determinadas componentes da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio.

3 — A situação prevista no número anterior deverá ser requerida à Comissão de Curso, até 30 dias após o acto de inscrição na dissertação, no trabalho de projecto, ou no estágio, identificando os motivos e a entidade que requer a confidencialidade.

4 — Após despacho favorável da Comissão de Curso, será celebrado um protocolo de confidencialidade entre as entidades envolvidas, equipa de orientação e estudante, que deverá ser assinado por todos os intervenientes.

5 — A apresentação, entrega e defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, abrangido por cláusula de confidencialidade, obedece ao seguinte:

a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em língua inglesa) não poderão ter carácter confidencial;

b) O presidente da Comissão de Curso e todos os elementos do júri deverão aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade (em modelo aprovado pelos órgãos de gestão do ISA e disponibilizado na sua página na internet);

c) O texto da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, que se tornará público, deverá ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade, em conjunto com a Comissão de Curso;

d) Os dados e as partes do texto considerados confidenciais deverão constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri devendo ser devolvido à entidade que requereu a confidencialidade no final das provas.

#### Artigo 18.º

##### Propinas

1 — A fixação do montante das propinas está sujeita ao definido no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e n.º 230/2009 de 14 de Setembro e é da competência do Conselho Geral da UTL, sob proposta do Reitor.

2 — O regime de pagamento de propinas de cada segundo ciclo de estudos do ISA será definido anualmente pelo Conselho de Gestão ou, no caso de cursos ministrados em associação, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das Unidades Orgânicas ou Instituições envolvidas.

#### Artigo 19.º

##### Regime de prescrições

Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre no ISA aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, de acordo com a Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e os regulamentos em vigor.

#### Artigo 20.º

##### Casos Omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e demais legislação em vigor, sendo os casos omissos decididos pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISA.

#### Artigo 21.º

##### Norma revogatória e entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o regulamento anterior e entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

205028297

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Declaração de rectificação n.º 1287/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 7522/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2011, que altera os planos de estudo dos ciclos conducentes aos graus de mestrado da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, rectifica-se o seguinte:

No anexo III, no quadro n.º 3, referente ao 2.º semestre do curso de mestrado em Engenharia Alimentar:

Onde se lê «Desenvolvimento de Produto — 5,0 créditos» deve ler-se «Desenvolvimento de Produto — 6 créditos».

E onde se lê «Tecnologia de Produtos Vegetais — 5,0 créditos» deve ler-se «Tecnologia de Produtos Vegetais — 5,5 créditos».

12 de Agosto de 2011 — O Presidente, *Vito José de Jesus Carioca*.  
205029617

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho n.º 10545/2011

Por meu despacho de 9 de Agosto de 2011 homologuei o Regulamento de Estágio para o Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do artigo 62.º do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais (aprovado a 6 de Junho de 2007, publicado no DR, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007 e alterado pela deliberação n.º 736/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008).

O referido Regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico, nos termos das competências previstas no artigo 105.º al. e), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no artigo 71.º alínea e) dos Estatutos do IPL, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado em DR, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008 e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1826/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008 e artigo 29.º n.º 1 alínea h) dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho n.º 5758/2011, publicado em DR, 2.ª série, n.º 65, de 1 de Abril de 2011, cujo texto integral se publica em anexo.

11 de Agosto de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

### Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional

#### Preâmbulo

O Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional, aprovado pelo Despacho n.º 17995/2009, de 4 de Agosto, apresenta uma estrutura curricular que integra 60 % do Ensino Teórico e Teórico-Prático, e 40 % do Ensino em Estágio.

O Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional confere formação científica, humana, técnica e cultural numa área do saber e de acção profissional determinantes na saúde, perante a qual se torna absolutamente necessário intervir ao longo do ciclo vital na promoção da saúde e na prevenção da doença, no tratamento e reabilitação, mediante o estabelecimento de estratégias que promovam qualidade de vida, a autonomia e o bem-estar baseando-se num ciclo de intervenção que inclui avaliação, diagnóstico, planeamento, intervenção e reavaliação. Desenvolve competências de pensamento conceptual, construtivo e crítico, de resolução de problemas, tomada de decisão e habilidades para adquirir e aplicar novos conhecimentos, assim como, criatividade e iniciativa.

Deste modo a formação em terapia ocupacional compreende um conjunto de actividades teóricas, teórico-práticas e práticas, preconizando-se um acompanhamento do estudante o mais individualizado possível.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico em 18 de Julho, nos termos das competências previstas no artigo 105.º alínea e) da Lei n.º 62/2007 (RJIES), de 10 de Setembro, no artigo 71.º alínea e) dos Estatutos do IPL e artigo 29.º n.º 1 alínea h) dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Foi ouvida a Associação de Estudantes nos termos previsto no artigo 117.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 21.º n.º 1 alínea c) e n.º 2 do Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo foi o mesmo colocado em discussão pública, visando a sua apreciação através de recolha de sugestões feitas pelos interessados.

#### Artigo 1.º

##### Natureza e finalidade do estágio

Os estágios têm por finalidade garantir aos estudantes a possibilidade de concretizarem, através da realidade da prática da Terapia Ocupacional, as aprendizagens teóricas, permitindo ao aluno o contacto com locais de prática, designados por unidades de estágio, onde poderão desenvolver competências que contribuam para a qualidade das suas intervenções terapêuticas junto da pessoa ao longo do ciclo vital.

O estágio concretiza-se através da prática supervisionada em diferentes Unidades de Saúde e outras ao longo do Curso. O acompanhamento pelo professor e pelo orientador promove a autonomia progressiva do estudante tendo em conta a especificidade de cada estágio.